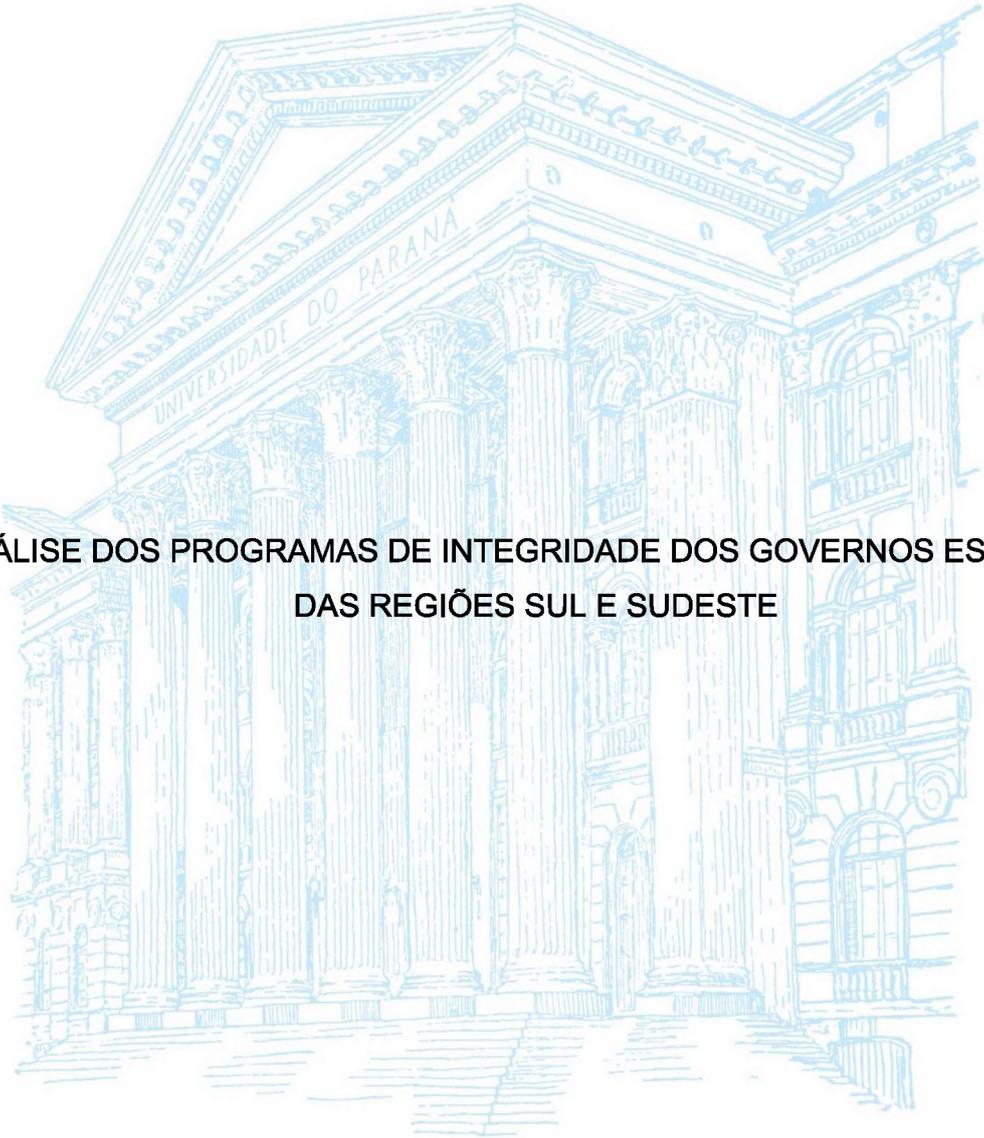


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JANAINA CONSTANSKI SANTOS



ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DOS GOVERNOS ESTADUAIS  
DAS REGIÕES SUL E SUDESTE

CURITIBA

2023

JANAINA CONSTANSKI SANTOS

ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DOS GOVERNOS ESTADUAIS  
DAS REGIÕES SUL E SUDESTE

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Governança Corporativa e *Compliance*, Setor de Contabilidade da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Governança Corporativa e *Compliance*.

Orientador: Prof. Dr. Vagner Alves Arantes

CURITIBA

2023

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus primeiramente, pela minha vida e por todos os obstáculos ao longo da realização deste curso, que não foram poucos, pois, ao me permitir ultrapassá-los, me dá a certeza de que comigo estás.

Aos meus pais, irmãs, cunhado, sobrinhas e demais familiares e amigos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste curso.

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

## RESUMO

O Programa de Integridade e *Compliance* representa o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. As ações no sentido de combate à corrupção tiveram origem em países da Europa e Estados Unidos, e vem ganhando destaque e força política no Brasil, até como medidas para reconquistar a confiança da população nos serviços estatais, sendo a estratégia a implantação de Programas de Integridade, ou *Compliance*. Este relatório técnico analisa os programas de integridade dos governos estaduais das regiões Sul e Sudeste, no Brasil. Adota-se como instrumento de análise a adequação dos programas estaduais à Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, que indica os caminhos para a implementação de Programas de Integridade nos órgãos públicos, sendo extensiva às demais esferas. Para tanto, constata-se que os programas de integridade estaduais ainda estão em fase embrionária, evidenciada pela recente publicação dos mesmos, assim como por fragilidades identificadas e possibilidades de melhorias em várias temáticas.

Palavras-chave: *Compliance*; Administração Pública; Integridade.

## **ABSTRACT**

The Integrity and Compliance Program represents the structured set of institutional measures aimed at preventing, detecting, punishing and remediating corrupt practices, fraud irregularities and ethical and conduct deviations. Actions to combat corruption originated in European countries and USA, and has been gaining prominence and political strength in Brazil even as measures to regain the population's trust in state services being the strategy the implementation of Integrity Programs, or Compliance. This technical report analyzes the integrity programs of state governments from the South and Southeast regions of Brazil. It is adopted as an analysis tool the adequacy of state programs to the document n.57, of January 4, 2019 issued by the Comptroller General of the Union, that indicates the ways for the implementation of Integrity Programs in federal agencies, being extensive to other public agencies. Therefore it appears that state integrity programs are still in the embryonic stage evidenced by the recent publication of the same as well as identified weaknesses and possibilities for improvements in various themes.

**Keywords:** Compliance; Public management; Integrity.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA .....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO .....	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO .....	7
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA.....	8
1.4.1 IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA .....	9
1.4.2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE .....	9
<b>2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>12</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>26</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Um Programa de Integridade, de acordo com a CGU (2023), pode ser entendido como um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Segundo Kovtunin *et al.* (2019), o termo “*Compliance*”, derivado da expressão “*to comply*”, significa agir de acordo com uma regra, ou seja, estar em *compliance* é estar em conformidade com as leis e outros documentos internos e externo.

Um Programa de Integridade ou Programa de *Compliance*, deve ser entendido como o ajuntamento de medidas, que visam conduzir a gestão de uma organização às melhores práticas em acordo não somente com as legislações, mas com todo um conjunto de normas sociais, incluindo morais e técnicas (OLIVEIRA; SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

As ações no sentido de combate à corrupção tiveram origem em países da Europa e Estados Unidos, porém, ganharam destaque e força política no Brasil, impulsionadas pela grande veiculação de notícias sobre escândalos de corrupção em território nacional, desvios de vultuosos valores em esquemas que envolviam agentes públicos e privados, e se solidificaram com a publicação da Lei n.12.846, de 01 de agosto de 2013, também conhecida como “Lei Anticorrupção” (OLIVEIRA; SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

Historicamente o patriarcalismo justifica o uso da máquina pública em benefício próprio; o Brasil tenta se desvencilhar dessa má fama, por meio da implementação de medidas de combate à corrupção. Estas medidas têm sido aplicadas por diferentes organizações públicas e privadas no sentido de coibir atos corruptos.

E para deixar a má fama restrita aos capítulos mais antigos de sua história, insuficiente seria editar leis que exijam esforços apenas das grandes empresas e serviços privados, uma vez que a atuação do poder público é “personificada” na atuação do agente público, portanto, faz-se premente a instituição de Políticas voltadas à Integridade Pública.

Não obstante, a Constituição Federal de 88 traga explícitos os princípios que regem a Administração Pública, os quais já estipulam a observância obrigatória da legalidade, assim como da impessoalidade, entre outros; os Programas de *Compliance* tem sido entendidos por alguns autores como mecanismos práticos que além de reforçaram a necessidade de conformidade legal, atuam no sentido de disseminar e popularizar a cultura ética nas relações entre o setor público e o privado (OLIVEIRA; SANTOS; OLIVEIRA, 2019).

Objetivamente, o Estado tem buscado fomentar a cultura de Integridade, visando restaurar a confiança dos cidadãos nas instituições e prestar serviços públicos de maior qualidade, editando e publicando normas, portarias e materiais instrutivos. Exemplo disso é a Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, que indica os caminhos para a implementação de Programas de Integridade nos órgãos públicos federais, sendo extensiva às demais esferas. A referida portaria elenca a responsabilidade, assim como temas indispensáveis ao planejamento de um bom Programa de Integridade no setor público.

## 1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Em linhas gerais, o objetivo do presente relatório técnico é analisar os programas de integridade dos governos estaduais das regiões Sul e Sudeste, no Brasil. Para tanto, analisa-se os Planos e Programas de Integridade dos estados do Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, divulgados nos respectivos sites em 2023.

## 1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Todo evento relativo a fraudes, corrupção, desvio de verbas, entre outros, ainda que não publicizados em larga escala, tende a manchar a imagem do serviço público, e uma consequência direta desses eventos é a perda/diminuição da sua credibilidade e reputação perante a sociedade.

A implementação de Programas de Integridade movimenta o serviço público de uma posição passiva para uma atitude ativa do órgão, permitindo a este acompanhar e analisar o nível de conformidade geral da instituição e das atividades desempenhadas, objetivando a redução de fraudes e desconformidades, que geram

desvios de recursos, ajuda a reduzir riscos relacionados a condenações e penalidades derivados de condutas ilícitas ou irregulares, e pode auxiliar na reação a possíveis problemas pela antecipação na identificação de riscos e oportunidades de melhorias.

Medidas para evitar riscos de sanções legais, perdas financeiras e de reputação, assim como o aumento da qualidade das decisões e dos processos de trabalho, causam impacto direto na eficiência dos serviços prestados pelo órgão público.

O presente estudo apresenta diferentes contribuições para o campo de pesquisa e análise dos programas de integridade e *compliance* aplicados ao setor público. Primeiro, contribui com o setor público ao analisar a adequação dos estados brasileiros à Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela CGU, que orienta a adoção dos Programas de Integridade. Segundo, apresenta um panorama da adoção dos programas pelos estados das regiões Sul e Sudeste e avalia a maturidade dos respectivos programas em desenvolvimento.

Terceiro, o relatório coloca em evidência a execução dos programas de integridade nas regiões Sul e Sudeste que compreendem os estados que foram os primeiros a implementarem os programas no setor público. Destaca-se, neste contexto, o estado do Rio de Janeiro que tido como referência ao ser o primeiro estado do país a implementar o programa de integridade.

Além disto, a análise realizada neste relatório visa apontar os pontos de melhoria nos programas visto que alguns pontos elencados pela Portaria da CGU ainda não foram adequadamente contemplados pelos programas estaduais, e são tidos como pontos cruciais em qualquer programa de integridade. Desta forma, a análise proposta coloca em evidência o que é requerido pelo poder público com o que é executado, sugerindo assim, pontos de melhoria pelos governos estaduais.

#### 1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Os aspectos conceituais que contemplam o objeto de estudo deste relato técnico são segmentados em dois tópicos, sendo que o primeiro apresenta um panorama da implementação e desenvolvimento dos programas de integridade pela administração pública; e o segundo trata das exigências estabelecidas pela Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União.

#### 1.4.1 IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Não diferente de países europeus e americanos, as ações anticorrupção no Brasil se apresentam como uma reação a escândalos relacionados a fatos ocorridos, o que, de nenhuma forma invalida sua relevância. No entanto, em concordância com o que afirmam Zenkner e Castro (2020), essas ações não agem na origem do problema, mas tratam os sintomas da doença ocorrida.

Para Zenkner e Castro (2020), as ações deveriam focar no aprimoramento das relações humanas, que poderiam conduzir funcionários públicos à adoção de comportamentos mais íntegros, pois, dificilmente os cidadãos confiarão em suas atividades se não demonstrarem claramente seu comprometimento com valores íntegros.

Os pilares de um sistema de integridade precisam ser entendidos como conjunto integrado de estruturas anticorrupção, o que em sua visão seria mais efetivo que iniciativas individuais, e talvez derive dessa ideia o argumento de que um “Sistema Nacional Anticorrupção” que articule os programas já em desenvolvimento, se apresentaria como propulsor de ações mais assertivas (ZENKNER; CASTRO, 2020).

No Brasil, após os escândalos trazidos à tona por operações policiais e na sequência a promulgação da Lei Anticorrupção, fomentaram a implementação de ações anticorrupção de forma “setorizada”, havendo, portanto, pouca ou nenhuma conexão das ações desenvolvidas em diferentes estados, e as características semelhantes nessas ações, devem-se ao seguimento do postulado em publicação de órgãos reguladores como a Controladoria Geral da União.

#### 1.4.2 ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

A Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública adotem procedimentos para a estruturação, a execução e monitoramento de seus programas de integridade. Apesar da orientação expressa pela Portaria estabelecer orientações à administração pública federal, a norma pode ser utilizada como direcionadora pelas demais esferas governamentais.

Em seu escopo, determina que cabe à administração pública instituir programa de integridade, o qual deve ser compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação do órgão, e, como conjunto de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, deve demonstrar sempre o comprometimento da alta administração, o qual deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão.

A referida Portaria, portanto, orienta que a instituição do Programa de Integridade ocorra por fases e seja formalizado por meio de um Plano de Integridade.

Na primeira fase cabe a instituição do Programa de Integridade, em que os órgãos e as entidades públicas devem constituir uma unidade de gestão da integridade (UGI), à qual compete a coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa, orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes, e promoção de outras ações relacionadas em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade. Além de ter acesso ao mais alto nível hierárquico do órgão, a UGI deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao pleno desempenho de suas competências.

A segunda fase é o momento em que deve ser estruturado e aprovado o Plano de Integridade, documento norteador das ações da UGI, que deverá, além da caracterização do órgão, explicitar os riscos à integridade. Para tanto, deve propor medidas para seu tratamento, estabelecer o necessário monitoramento do plano e ainda prever a atualização periódica do mesmo, com vistas à adequação das ações implementadas ao atual panorama.

De forma mais direta, essa segunda fase elenca “temas” a serem trabalhados pelas UGI, os quais, baseados em decretos e normativas específicas, apresentam-se como componentes chave do programa de integridade. Além disto, definem comportamentos e condutas que podem ser exemplificados por promoção da ética e de regras de conduta para servidores, da transparência ativa e do acesso à informação, o tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; assim como de denúncias e a devida proteção ao denunciante. Ainda, apresentam os mecanismos de controles internos e de cumprimento de recomendações de auditoria, e implementação de procedimentos de responsabilização, visando sempre a integridade de comportamento que almeja estabelecer.

Por fim, na terceira fase, em posse das ações já definidas no Plano de Integridade, é o momento em que o órgão deverá executar e monitorar o seu programa, buscando na sequência expandir o seu alcance às políticas públicas, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

## 2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

No intuito de analisar os programas de integridade dos estados brasileiros das regiões Sul e Sudeste, o presente relatório técnico utiliza como instrumento de avaliação as exigências da Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União. Neste estudo, são analisados os programas dos estados contidos nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, e os sites dos programas de integridade são listados no Quadro 1.

QUADRO 1 – AMOSTRA DE ANÁLISE

Região	Estado	Link de acesso ao documento analisado
Sul	Paraná (PR)	<a href="https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Programa-Estadual-de-Integridade-e-Compliance#:~:text=O%20Programa%20de%20Integridade%20e%20Compliance%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1,uma%20cultura%20baseada%20na%20honestidade.">https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Programa-Estadual-de-Integridade-e-Compliance#:~:text=O%20Programa%20de%20Integridade%20e%20Compliance%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1,uma%20cultura%20baseada%20na%20honestidade.</a>
	Santa Catarina (SC)	<a href="https://www.cge.sc.gov.br/integridade-e-compliance/">https://www.cge.sc.gov.br/integridade-e-compliance/</a>
	Rio Grande do Sul (RS)	<a href="https://ouvidoriageral.rs.gov.br/governanca-e-integridade">https://ouvidoriageral.rs.gov.br/governanca-e-integridade</a>
Sudeste	Espírito Santo (ES)	<a href="https://secont.es.gov.br/programa-de-integridade-secont-2">https://secont.es.gov.br/programa-de-integridade-secont-2</a>
	Minas Gerais (MG)	<a href="https://pmpi.mg.gov.br/pmpi#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Mineira%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o,13%20de%20maio%20de%202017.">https://pmpi.mg.gov.br/pmpi#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Mineira%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o,13%20de%20maio%20de%202017.</a>
	Rio de Janeiro (RJ)	<a href="http://www.cge.rj.gov.br/integridade-publica/programa-de-integridade-publica/">http://www.cge.rj.gov.br/integridade-publica/programa-de-integridade-publica/</a>
	São Paulo (SP)	<a href="https://www.controladoriageral.sp.gov.br/integridade-cge/">https://www.controladoriageral.sp.gov.br/integridade-cge/</a>

FONTE: Dados da Pesquisa (2023).

A referida Portaria estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Para possibilitar análise, as orientações estabelecidas na Portaria n. 57/2019 foram alocadas em nove categorias de análise. Para cada categoria, também foram

elaboradas subcategorias quando a portaria apresentava informações diferenciadas. O Quadro 2 apresenta os itens dessa análise, bem como a origem das informações extraídas da Portaria n.57/2019.

QUADRO 2 – CATEGORIAS DE ANÁLISE

Categories	Itens		Fonte
Apoio da Administração	1	Apresenta o apoio da alta administração	Art. 1º, § 1º
	2	Identifica a unidade gestora responsável pela realização do Plano de Integridade.	Art. 4
Plano de Integridade	3	Caracteriza o órgão ou a entidade a que o Plano de Integridade será aplicado.	Art. 2º, I
	4	Identifica os riscos para integridade	
	5	Identifica o tratamento dado os riscos de integridade	
	6	Apresenta os mecanismos de monitoramento do Plano	
	7	Informa como o Plano será atualizado periodicamente	
Promoção da ética e de regras de conduta para servidores	8	Apresenta o código de conduta estruturado	Art. 6º, I
	9	Apresenta o código de ética	
Transparência e Acesso à informação	10	Disciplina o acesso e a transparência das informações	Art. 6º, II
	11	Informa sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso	
	12	Apresenta informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos	
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	13	Apresenta o tratamento oferecido a conflitos de interesses	Art. 6º, III
	14	Apresenta o tratamento oferecido a partir da identificação de nepotismo	
Tratamento de denúncias	15	Apresenta informações sobre o serviço de Ouvidoria	Art. 6º, IV
	16	Apresenta informações sobre a proteção dos dados dos usuários dos serviços públicos	
	17	Apresenta informações sobre o tratamento das denúncias anônimas	
Verificação do funcionamento de controles internos e auditoria	18	Apresenta informações sobre controle interno ou atividades de Auditoria Interna Governamental	Art. 6º, V
Implementação de procedimentos de responsabilização	19	Apresenta informações procedimentos de responsabilização	Art. 6º, VI
Treinamentos	20	Apresenta programa ou atividades de treinamentos	Art. 7º, VI

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

Delimitou-se como escopo do presente estudo, a análise da implementação de Programas de Integridade e *Compliance* dos Estados da Região Sul e Sudeste Brasileiras. As duas regiões juntas totalizam 7 estados, o que representaria 25% dos estados do país, e não coincidentemente, as regiões que juntas contemplam a maior

arrecadação tributária do país. Desta forma, parece que os estados transacionam valores elevados e, por vezes, possuem transações com diferentes empresas e/ou organizações privadas. Assim, os programas de integridade podem estabelecer mecanismo para minimizar atos corruptos que impactam a administração pública estadual.

Como critério de análise, foi adotado o procedimento proposto por Bardin (2016) quanto a análise de conteúdo. Bardin (2016) segmenta a análise de conteúdo em três etapas, a saber: i) pré-análise; ii) exploração do material ou codificação; e iii) tratamento dos resultados, por meio de inferência e interpretação.

Na primeira etapa, acessou-se os sites do Poder Executivo dos estados, assim como do órgão incumbido por este para organização e condução das ações de Implementação dos Programas de Integridade. Majoritariamente, a Controladoria Geral do Estado (CGE), ou órgãos análogos a este, são identificados como os responsáveis pela implementação, desenvolvimento e avaliação dos programas de integridade.

Por conseguinte, identificou-se o documento publicado pelos estados que contivessem as instruções de elaboração de Programas de Integridade e *Compliance*, no formato “Manual de como implementar”, assim como o documento publicado de Plano de Integridade implantado no órgão em questão, pela possibilidade de trazerem maior detalhamento sobre as ações implementadas. Destaca-se que todos os documentos publicados foram salvos em computador pessoal, lidos em sua integralidade e submetidos à análise de conteúdo.

Nesta etapa, contata-se que dos 7 estados avaliados, 3 (42%) apresentam o documento que apresenta o Plano de Integridade implantados (Paraná e Santa Catarina aplicados na CGE, e Espírito Santo aplicado na SECONT -Secretaria de Controle e Transparência). Outros 03 (42%) publicam apenas o “Manual” instruindo a forma de implantação de Programas; e apenas 01 (14%) estado possui publicação de uma Cartilha de cunho aparentemente educativo, que traz definições acerca da temática de Integridade, e legislações, mas não foi localizado um plano formal de integridade, tendo sido prejudicado na avaliação comparativa aos demais estados.

Na segunda etapa da análise de conteúdo, denominada exploração do material ou codificação, procedeu-se pela compilação dos dados por meio do preenchimento do Quadro 1 – Categorias de Análise. Para tanto, foi realizada leitura de todos os Planos de integridade dos estados, assim como análise dos sítios

eletrônicos relativos ao Programa de Integridade, e atribui-se o valor “1” quando o Programa contemplava satisfatoriamente o previsto na portaria; e atribuindo-se o valor “0” quando o indicador não estivesse informado.

Assim, procedeu-se pela elaboração de um indicador que contemplasse os requisitos dispostos na portaria e que disciplinasse os requisitos mínimos exigidos por um programa de integridade da administração pública.

Na terceira etapa da análise de conteúdo, denominada tratamento dos resultados, foi realizada a inferência e interpretação dados por meio de duas perspectivas comparativa entre os estados: i) análise do índice de adequação do programa de integridade sob a ótica da divisão por categorias; e ii) sob a ótica da adequação do programa em sua integralidade.

Analisando sob a ótica de categorias é possível avaliar quais as temáticas abordadas, a fim de indicar pontualmente as melhorias possíveis nos documentos. Analisando sob a ótica da integralidade do programa, tem-se uma visão do percentual de adequação ao documento orientador, sendo possível comparar os estados, quanto ao que mais se aproxima das orientações trazidas pela portaria da CGU. Desta forma, é possível entender a maturidade dos programas com a trajetória realizada pelo estado em busca de adequação. A Tabela 1 apresenta a análise para os estados da região Sul.

TABELA 1 - CATEGORIAS PARA OS ESTADOS DA REGIÃO SUL

<b>Categorias</b>		<b>Itens</b>	<b>PR</b>	<b>SC</b>	<b>RS</b>
Apoio da Administração	1	Apoio da alta administração	1	1	1
	2	Identifica a unidade gestora responsável pela realização do Plano de Integridade.	1	1	1
Plano de Integridade	3	Caracteriza o órgão ou a entidade a que o Plano de Integridade será aplicado.	1	1	0
	4	O Plano identifica os riscos para integridade	0	0	0
	5	Identifica o tratamento dado os riscos de integridade	0	0	0
	6	Apresenta os mecanismos de monitoramento do Plano	1	1	0
	7	Informa como o Plano será atualizado periodicamente	1	1	0
Promoção da ética e de regras de conduta para servidores	8	Apresenta o código de conduta estruturado	0	0	1
	9	Apresenta o código de ética	1	1	1
Transparência e Acesso à informação	10	Disciplina o acesso e a transparência das informações	1	1	1
	11	Informa sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso	1	1	1
	12	Apresenta informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos	1	0	1
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	13	Apresenta o tratamento oferecido a conflitos de interesses	0	0	0
	14	Apresenta o tratamento oferecido a partir da identificação de nepotismo	0	0	0
Tratamento de denúncias	15	Apresenta informações sobre o serviço de Ouvidoria	1	1	1
	16	Apresenta informações sobre a proteção dos dados dos usuários dos serviços públicos	1	1	1
	17	Apresenta informações sobre o tratamento das denúncias anônimas	1	1	1
Verificação do funcionamento de controles internos e auditoria	18	Apresenta informações sobre controle interno ou atividades de Auditoria Interna Governamental	1	1	1
Implementação de procedimentos de responsabilização	19	Apresenta informações procedimentos de responsabilização	1	1	0
Treinamentos	20	Apresenta programa ou atividades de treinamentos	1	1	1

FONTE: Dados da pesquisa (2023)

Dentre os estados analisados na região Sul, destaca-se que o estado do Rio Grande do Sul não disponibiliza o documento Plano de Integridade. O estado apresenta apenas material educativo de forma bastante resumida, o que prejudicou sua análise comparativamente aos demais estados.

Ao analisar os Programas de Integridade dos estados da região Sul, de acordo com as categorias citadas na Tabela 1, é possível concluir bom nível de adequação dos programas, pois 2 estados (PR e SC) atingiram 70% ou mais de adequação, e o

e o terceiro estado (RS) foi prejudicado por não ter divulgação de seu Plano de Integridade, o que não significa que não possua.

Com relação à categoria “Apoio da Administração”, os Planos de Integridade do Paraná e Santa Catarina trazem expressos e nominalmente o apoio da alta administração em seus documentos, tanto do poder executivo do estado, no caso do Paraná, representado pelo Governador Carlos Massa Ratinho Júnior, quanto do Procurador Geral do estado, Raul Clei Coccaro Siqueira., e em Santa Catarina, Cristiano Socas da Silva, Controlador Geral do Estado e Marisa Zicán da Silva, Controladora Geral Adjunta. Para o estado do Rio Grande do Sul, esta informação aparece de forma implícita em suas Legislações e na cartilha publicados.

Destaca-se inclusive que a Portaria n.57/2019, determina que o Programa de Integridade deve ter apoio da alta administração, não necessariamente esse apoio precisa estar expresso no plano. Desta forma, os estados do Paraná e de Santa Catarina tornam evidente o apoio da alta administração ao materializar este conceito por meio do destaque pelo governador e procuradores de cada estado.

Os três estados da região Sul contemplaram o item relativo à identificação da Unidade Gestora do Programa de Integridade.

Com relação à categoria “Plano de Integridade”, os itens relativos à caracterização do órgão, monitoramento e atualização periódica do plano foram contemplados integralmente por ambos os estados (PR e SC), já o estado do Rio grande do Sul não disponibiliza este documento.

Com relação à categoria relativa à “Promoção da ética e de regras de conduta para servidores”, os estados do Paraná e Santa Catarina reconhecem a importância e citam em seus documentos a elaboração ou previsão de elaboração breve de códigos de ética e de conduta, no entanto, não há maiores informações a respeito dos mesmos. Já o estado do Rio Grande do Sul possui documento publicado em forma de decreto.

Por serem considerados documentos norteadores indispensáveis à efetividade de um Programa de *Compliance*, foi buscada evidência relativa aos mesmos em documentos análogos, como estatutos funcionais, pois, ainda delimitada e sucintamente, abordam questões relativas a condutas a serem mantidas pelos servidores. Os documentos localizados são apresentados no Quadro 3.

**QUADRO 3 – DETALHAMENTO DA CATEGORIA “PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA” ESTADOS DA REGIÃO SUL**

Paraná (PR)	Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos servidores civis do Paraná. Disponível em: <a href="https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=10297&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1">https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&amp;codAto=10297&amp;indice=1&amp;totalRegistros=1</a>
Santa Catarina (SC)	Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 – Estatuto dos servidores público civis do Estado. Disponível em: <a href="http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1985/6745_1985_lei.html">http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1985/6745_1985_lei.html</a>
Rio Grande do Sul (RS)	Decreto nº 45.746 de 14 de julho de 2008 – Código de Conduta da alta administração e Código de ética dos servidores públicos civis do poder executivo estadual. Disponível em: <a href="http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2045.746.pdf">http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2045.746.pdf</a>

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

Com relação à categoria “Tratamento de denúncias”, todos os estados da região Sul dispõem de serviços de Ouvidoria, e informam em seus sítios eletrônicos a possibilidade de realização de denúncias anônimas e demais cuidados relativos a dados de acesso restrito.

As categorias “Transparência e Acesso à informação”, “Verificação do funcionamento de controles internos e auditoria” e “Treinamentos” não foram contemplados no Planos de Integridade de ambos os estados da região Sul, mas são disponibilizados nos sítios eletrônicos analisados dos três estados.

A categoria “Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo” é a que causa maior preocupação, por não ter sido aludida nos Planos de Integridade nem nos sítios eletrônicos dos Programas dos estados da região Sul.

Por conseguinte, a Tabela 4 apresenta a análise para os estados da região Sudeste.

TABELA 4 – CATEGORIAS PARA OS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE

<b>Categorias</b>		<b>Itens</b>	<b>SP</b>	<b>RJ</b>	<b>MG</b>	<b>ES</b>
Apoio da Administração	1	Apoio da alta administração	1	1	1	1
	2	Identifica a unidade gestora responsável pela realização do Plano de Integridade.	1	1	1	1
Plano de Integridade	3	Caracteriza o órgão ou a entidade a que o Plano de Integridade será aplicado.	1	1	1	1
	4	O Plano identifica os riscos para integridade	1	1	0	1
	5	Identifica o tratamento dado os riscos de integridade	1	1	0	1
	6	Apresenta os mecanismos de monitoramento do Plano	1	1	1	1
	7	Informa como o Plano será atualizado periodicamente	1	1	1	1
Promoção da ética e de regras de conduta para servidores	8	Apresenta o código de conduta estruturado	0	1	0	0
	9	Apresenta o código de ética	1	1	1	1
Transparência e Acesso à informação	10	Disciplina o acesso e a transparência das informações	1	1	1	1
	11	Informa sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso	1	1	1	1
	12	Apresenta informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos	1	1	1	1
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	13	Apresenta o tratamento oferecido a conflitos de interesses	1	1	1	1
	14	Apresenta o tratamento oferecido a partir da identificação de nepotismo	1	1	0	0
Tratamento de denúncias	15	Apresenta informações sobre o serviço de Ouvidoria	1	1	1	1
	16	Apresenta informações sobre a proteção dos dados dos usuários dos serviços públicos	1	1	1	1
	17	Apresenta informações sobre o tratamento das denúncias anônimas	1	1	1	1

Verificação do funcionamento de controles internos e auditoria	18	Apresenta informações sobre controle interno ou atividades de Auditoria Interna Governamental	1	1	1	1
Implementação de procedimentos de responsabilização	19	Apresenta informações procedimentos de responsabilização	1	1	1	1
Treinamentos	20	Apresenta programa ou atividades de treinamentos	1	1	1	1

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

Com relação à categoria “Apoio da Administração, todos os estados da Região Sudeste trazem o apoio da alta administração de forma expressa. Nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, o apoio é expresso pelo Controlador Geral do Estado e sua equipe gestora, Eduardo Martins de Lima (MG), Jurandir Lemos Filho (RJ), e Wagner de Campos Rosário (SP). No Espírito Santo, quem expressa apoio é o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Edmar Moreira Camata e sua equipe gestora.

Com relação à categoria “Plano de Integridade”, os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo identificam em seus documentos os riscos à integridade e o tratamento proposto aos mesmos, ainda que de forma sucinta. Os mecanismos de monitoramento do plano e sua atualização periódica são itens contemplados nos documentos de todos os estados.

Com relação à categoria “Promoção da ética e de regras de conduta para servidores” os planos dos estados da região Sudeste citam a existência dos Códigos de ética e Conduta como documentos já existentes e independentes, sem informações detalhadas.

Por serem considerados itens indispensáveis há efetividade de um Programa de *Compliance*, foi buscada evidência relativa aos códigos de ética e conduta, e documentos análogos, dos estados da região Sudeste, ainda que em documentos independentes ou em forma de decreto, os quais são apresentados no Quadro 4.

**QUADRO 4 – DETALHAMENTO DA CATEGORIA “PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA” ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE**

Espírito Santo (ES)	Código de Ética profissional dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo. Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005. Disponível em: <a href="https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/126/1/codigodeetica.pdf">https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/126/1/codigodeetica.pdf</a>
Minas Gerais (MG)	Código de Conduta Ética do agente público e da alta administração estadual. Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014. Disponível em: <a href="https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao_etica/pdf/Codigo_de_Conduta.pdf">https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao_etica/pdf/Codigo_de_Conduta.pdf</a>
Rio de Janeiro (RJ)	Sistema de gestão de ética do poder executivo estadual do Rio de Janeiro. Decreto n. 43.582 de 11 de maio de 2012. Disponível em: <a href="https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43582-2012-rio-de-janeiro-da-nova-redacao-ao-decreto-no-43-058-de-04-de-julho-de-2011?origin=instituicao#">https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43582-2012-rio-de-janeiro-da-nova-redacao-ao-decreto-no-43-058-de-04-de-julho-de-2011?origin=instituicao#</a>
São Paulo (SP)	Código de Ética da administração pública estadual. Decreto n. 60.428, de 08 de maio de 2014. Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60428-08.05.2014.html">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60428-08.05.2014.html</a>

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

Com relação à categoria “Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo”, novamente, apesar de citar essas duas situações, nenhum dos estados detalha as tratativas a esses riscos em seu Plano de Integridade. Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo abordam a temática de conflito de interesses em seus códigos de ética direcionado aos servidores; o estado de Minas Gerais possui o decreto 48.417 de 16 de maio de 2022, alusivo aos conflitos de interesse que possam envolver agentes públicos do poder executivo estadual.

Com relação às categorias “Tratamento de denúncias”, “Verificação do funcionamento de controles internos e auditoria”, “Implementação de procedimentos de responsabilização” e “Treinamentos”, todos os itens foram contemplados por todos os estados da região Sudeste.

A Tabela 5 apresenta a frequência de adequação das categorias pela divisão da quantidade de itens valorados como “1” sobre 20, que é o número total de itens avaliados.

TABELA 5 – FREQUÊNCIA PARA AS CATEGORIAS

<b>Categorias</b>	<b>PR</b>	<b>SC</b>	<b>RS</b>	<b>SP</b>	<b>RJ</b>	<b>MG</b>	<b>ES</b>
Apoio da Administração	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Plano de Integridade	60%	60%	0%	100%	100%	60%	100%
Promoção da ética e de regras de conduta para servidores	50%	50%	100%	50%	100%	50%	50%
Transparência e Acesso à informação	100%	67%	100%	100%	100%	100%	100%
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	0%	0%	0%	100%	100%	50%	50%
Tratamento de denúncias	100%	100%	100%	100%	100%	100%	33%
Funcionamento de controles internos e auditoria	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Implementação de procedimentos de responsabilização	100%	100%	0%	100%	100%	100%	100%
Treinamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

A Tabela 5 apresenta a frequência de adequação para cada categoria, comparativamente a cada estado. Fica evidente a defasagem e necessidade premente de que os programas apresentem maiores informações acerca dos tratamentos previstos às situações de nepotismo e conflitos de interesse. Em vez de apenas citar a abordagem de tais assuntos em documentos complementares, uma abordagem clara, ainda que resumida sobre essas temáticas poderia se mostrar bastante colaborativa ao Plano de Integridade.

A Tabela 6 sintetiza o indicador que capta a frequência de divulgação das informações recomendados pela Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União. O indicador varia entre 0 e 1 e corresponde à quantidade de itens contemplados frente ao total de subcategorias exigidas pela Portaria.

TABELA 6 – INDICADOR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DOS ESTADOS

	<b>PR</b>	<b>SC</b>	<b>RS</b>	<b>SP</b>	<b>RJ</b>	<b>MG</b>	<b>ES</b>
Indicador	75%	70%	60%	95%	100%	80%	90%

FONTE: Dados da pesquisa (2023).

De acordo com a Tabela 6, que apresenta os indicadores dos Programas de Integridade de cada estado, fica evidente a maior adequação dos programas da região Sudeste em relação aos da região Sul.

Na região Sul, o estado que apresentou maior índice de adequação foi o Paraná, chegando ao atendimento de 75% dos requisitos previstos na portaria da CGU.

Com relação aos Códigos de Ética e de Conduta, foi encontrada bastante dificuldade na localização dos referidos documentos, o que demonstra essa presumível falta de conexão entre os itens integrantes de um programa de *Compliance*. Nem todos os estados possuem Código de ética publicado e dessa forma nominado, portanto, foram considerados válidos os estatutos funcionais, uma vez que os mesmos apresentam, ainda que delimitada e sucintamente, regras de condutas profissionais aos servidores.

A importância da completude e clareza do Plano de integridade fica evidente no artigo sétimo da portaria 57/2019, que afirma que os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

Sendo assim, se o plano de integridade estiver incompleto ou com pouca clareza em suas abordagens, poderá prejudicar o monitoramento e aprimoramento do Programa de Integridade do órgão.

Sendo um “Plano de integridade” definido pela Portaria 57 da CGU, como “documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente”, seria interessante que os mesmos apresentassem proposição de ações concretas a serem desenvolvidas, com cronogramas e indicadores, além de conceituar as temáticas, fato verificado na maioria dos planos, o que possibilitaria uma avaliação mais clara dos índices de adequação dos Programas.

Uma dificuldade enfrentada para realização das análises foi o dinamismo das ações e formulações de documentos disponibilizados, pois, a cada acessos aos sítios dos estados eram percebidos acréscimos de informações, tendo inclusive documento datado de julho de 2023.

A categoria capacitação, foi mais facilmente identificada pela busca de cursos e treinamentos que abordassem temas relativos à gestão pública, contratações, ente outros, disponibilizados nos mesmos sites, mas não página relativa ao Programa de Integridade, podendo subentender como um indicativo de desconexão das ações necessária à efetividade do Programa.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório técnico analisou os programas de integridade dos governos estaduais das regiões Sul e Sudeste, no Brasil. Adotou-se como instrumento de análise a adequação dos programas estaduais à Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, que indica os caminhos para a implementação de Programas de Integridade nos órgãos públicos, sendo extensiva às demais esferas.

Os Programas de Integridade e *Compliance* representam um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Ações no sentido de combate à corrupção tiveram origem em países da Europa e Estados Unidos, e vem ganhando destaque e força política no Brasil, até como medidas para reconquistar a confiança da população nos serviços estatais

Todo evento relativo a fraudes, corrupção, desvio de verbas, entre outros, ainda que não publicizados em larga escala, tende a manchar a imagem do serviço público, e uma consequência direta desses eventos é a perda/diminuição da sua credibilidade e reputação perante a sociedade.

A implementação de Programas de Integridade movimenta o serviço público de uma posição passiva para uma atitude ativa do órgão, permitindo a este acompanhar e analisar o nível de conformidade geral da instituição e das atividades desempenhadas, objetivando a redução de fraudes e desconformidades, que geram desvios de recursos, ajuda a reduzir riscos relacionados a condenações e penalidades derivados de condutas ilícitas ou irregulares, e pode auxiliar na reação a possíveis problemas pela antecipação na identificação de riscos e oportunidades de melhorias.

Nesse sentido, a questão principal foi analisar os programas de integridade dos governos estaduais das regiões Sul e Sudeste, no Brasil, à luz do contido na Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, que orienta a adoção de tais programas pelos órgãos públicos.

A Portaria n.57, de 4 de janeiro de 2019, emitida pela Controladoria Geral da União, traz orientação para a implementação de Programas de *Compliance* em fases, devendo ser formalizado pelo seu Plano de Integridade.

De forma geral, os Programas de integridade analisados contemplam majoritariamente os itens previstos na Portaria 57/2019, no entanto, abordam de forma bastante superficial algumas temáticas, tais como tratamentos de conflito de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, não disponibilizam acesso facilitado aos Códigos de Ética e de Conduta, nem às informações relativas a capacitações e treinamentos.

Essas informações podem ser localizadas em seus sítios eletrônicos, por meio de mecanismos de busca, mas com pouca ou nenhuma interligação das temáticas como sendo integrantes do Programa de *Compliance* instituído, denotando falta de clareza nas ações propostas.

A disposição das informações componentes dos Programas de Compliance de forma mais clara, completa e de fácil acesso, pode colaborar com a disseminação das informações, contribuindo com a disseminação da cultura de integridade, tanto ao público interno do órgão, quanto ao público externo que acessa seu sítio eletrônico.

Cabe ressaltar que a análise apresentada neste relatório, especialmente os apontamentos de fragilidades e déficits, é integralmente isenta de valoração moral, mas intentam contribuir para a evolução dos sistemas de integridade. Documentos ou ações aqui informadas como “Ausentes” e que porventura estejam instituídas, foram consideradas desta forma por não terem sido localizadas, mesmo diante de exaustiva pesquisa.

E por se tratar de temática relativamente recente no país, apresenta-se como campo vasto para estudos acadêmicos de diversas abordagens, seja pela análise da cultura da Integridade ante a ações há pouco instituídas, seja pela busca e proposição de medidas em busca da eficiência dos serviços públicos, pela constatação de melhor aproveitamento de recursos públicos e diminuição de fraudes e desvios, dentre tantas outras abordagens possíveis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU), Gabinete do Ministro (GM). **Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019**. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 4, 07 jan. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Guia prático das unidades de gestão da integridade**. Brasília, DF. Jun, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf>  
Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12846.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE-SC). Programa de Integridade e Compliance. Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/integridade-e-compliance/>. Acesso em 03 ago. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CGE-SP). Integridade. Disponível em: <https://www.controladoriageral.sp.gov.br/integridade-cge/>. Acesso em 03 ago. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ (CGE-PR). Programa Estadual de Integridade e Compliance. Disponível em: [https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Programa-Estadual-de-Integridade-e-Compliance#:~:text=O%20Programa%20de%20Integridade%20e%20Compliance%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1,uma%20cultura%20baseada%20na%20honestidade](https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Programa-Estadual-de-Integridade-e-Compliance#:~:text=O%20Programa%20de%20Integridade%20e%20Compliance%20do%20Estado%20do%20Paran%C3%A1,uma%20cultura%20baseada%20na%20honestidade.). Acesso em: 03 ago. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGE-RJ). Programa de Integridade Pública. Disponível em: <http://www.cge.rj.gov.br/integridade-publica/programa-de-integridade-publica/>. Acesso em 03 ago. 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005**. Institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/126/1/codiqodeetica.pdf>  
Acesso em: 25 ago. 2023.

Kovtunin, L. C. O., Lima, K. K., Bezerra, M. M. M., Júnior, R. R. S., **Programas de Compliance no setor público: Instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência.** Revista São Luís Orione. Araguaina, v.2, n.14, 2019.

Lobo, M. G. A. A., Ferreira, M. B., **Implantação de Compliance no setor público brasileiro: uma revisão de literatura.** Revista Íbero Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8, n.11, nov. 2022.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970.** Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=10297&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). **Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.** Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Disponível em:

[https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao\\_etica/pdf/Codigo\\_de\\_Conduta.pdf](https://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/institucional/comissao_etica/pdf/Codigo_de_Conduta.pdf) Acesso em: 25 ago. 2023.

Oliveira, A. C., Santos M. C., Oliveira N. P., **Compliance na administração pública: Uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle.** LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 94-108, mai./ago. 2019.

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (OGE-RS). Governança e Integridade. Disponível em: <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/governanca-e-integridade>. Acesso em: 03 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto n. 43.582 de 11 de maio de 2012.** Dá nova redação ao Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43582-2012-rio-de-janeiro-da-nova-redacao-ao-decreto-no-43-058-de-04-de-julho-de-2011?origin=instituicao#>. Acesso em: 25 ago. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 45.746 de 14 de julho de 2008.** Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual, cria a Comissão de Ética Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2045.746.pdf> Acesso em: 25 ago. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985.** Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1985/6745\\_1985\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1985/6745_1985_lei.html). Acesso em: 25 ago. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 60.428, de 08 de maio de 2014.** Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 2011. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60428-08.05.2014.html> Acesso em: 25 ago. 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS. Plano de Integridade. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/seplag/plano-de-integridade>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SUBSECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL (SECONT-ES). Plano de Integridade do Espírito Santo. Disponível em: <https://secont.es.gov.br/programa-de-integridade-secont-2>. Acesso em: 03 ago. 2023.

Zenkner, M., Castro, R. P. A., **Compliance no setor público**. Belo Horizonte: Forum, 2020.